

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA –SEC

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 02/2023-SEC

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA- CONEC – MANDATO 2024/2025.

O Governo do Estado do Amazonas, através da Comissão Especial Eleitoral CONEC 2023 com o apoio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC, e tendo como fundamento as Leis Estaduais nº 5.418, de 17 de Março de 2021 (Conselho Estadual de Cultura) e n.º 6.306, de 19 de julho de 2023 (Cadastro Estadual de Cultura); e o Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura – CONEC, publicado do D.O.E. em 08 de Junho de 2022, torna público para conhecimento dos interessados o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEITORES E SELEÇÃO DE CANDIDATOS DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA**, visando a realização do processo eleitoral para preenchimento das vagas dos representantes da Sociedade Civil na função de Conselheiros(as) Estaduais de Cultura para o mandato de 2024/2025 por meio do credenciamento dos aptos a votar e habilitação dos candidatos às vagas.

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Constitui objeto do presente edital a **REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL** para preenchimento das vagas dos membros representantes da sociedade civil organizada, visando à ocupação das funções de Conselheiros(as) do **CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – CONEC**, para o **MANDATO 2024/2025**, conforme Art. 3º, Parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.418/21 e respeitando critérios, regras gerais e específicas estabelecidas neste Edital e no Regimento Interno do CONEC.

1.3. O processo eleitoral será realizado abrangendo todo o estado, com a participação dos fazedores de cultura residentes no Amazonas e inscritos no Cadastro Estadual da Cultura, nos termos do art. 3º, inc. VI, da Lei 6.306, de 19 de julho de 2023.

1.3.1. Não poderão participar do pleito fazedores de cultura que tenham domicílio em outros estados do país, mesmo que temporariamente.

1.4. O processo de elaboração, acompanhamento e realização ocorrerão sob a coordenação da **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL CONEC-2023**, com o apoio

da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC, conforme os termos fixados neste edital.

1.5. A votação é ato democrático, não obrigatório, a ser exercido pelos fazedores de cultura, qualificados como ELEITORES, interessados em votar nos fazedores de cultura que se habilitarem como CANDIDATOS que melhor considerem aptos a representar a sua classe e os seus ensejos no Conselho Estadual de Cultura.

2. DAS VAGAS E PARTICIPANTES DO PLEITO

2.1. O Processo Eleitoral regido por este Edital tem por finalidade selecionar 22 (vinte e dois) representantes da Sociedade Civil para ocuparem as vagas do Conselho Estadual de Cultura – CONEC, sendo 11 (onze) titulares e 11 (onze) suplentes, que atuarão com o objetivo de propor, formular e acompanhar as políticas públicas de cultura de forma articulada, conforme legislação vigente, entre as diferentes esferas de governo e da sociedade civil.

2.2. A representação da Sociedade Civil no CONEC, objeto deste processo eleitoral público, será composta pelos seguintes seguimentos artísticos e culturais:

ITEM	SEGMENTO CULTURAL	TITULAR	SUPLENTE
2.2.1	Artes Visuais e Novas Mídias;	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
2.2.2	Audiovisual;	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
2.2.3	Circo;	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
2.2.4	Cultura Afrodescendente;	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
2.2.5	Cultura Indígena;	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
2.2.6	Cultura Popular de Matriz Ibérica;	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
2.2.7	Dança;	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
2.2.8	Folclore e Carnaval;	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
2.2.9	Literatura;	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
2.2.10	Música;	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
2.2.11	Teatro.	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga

2.3. Para efeitos deste edital, consideram-se:

I) ELEITOR(A): fazedor(a) de cultura regularmente inscrito(a) no Cadastro Estadual de Cultura que demonstre seu interesse em votar no processo eleitoral, indicando qual a sua área da atuação que pretende escolher seu representante.

II) CANDIDATO(A): fazedor(a) de cultura considerado(a) apto(a) como eleitor(a) que demonstre seu interesse em participar do processo eleitoral para representar a sua

classe como Conselheiro(a) do Conselho Estadual de Cultura, a ser escolhido(a) por meio do voto dos seus pares.

III) CREDENCIAMENTO: Declaração da Comissão Especial Eleitoral de que o(a) fazedor(a) de cultura está apto(a) a participar do pleito como eleitor(a).

IV) HABILITAÇÃO: Declaração da Comissão Especial Eleitoral de que o(a) eleitor(a) está apto(a) a concorrer às vagas disponíveis do Conselho como candidato.

2.4. O processo eleitoral será composto pelas seguintes etapas:

I) Inscrição;

II) Credenciamento;

III) Habilitação;

IV) Votação;

V) Fase recursal;

VI) Nomeação e posse.

3. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL CONEC-2023

3.1. A Comissão Especial Eleitoral CONEC-2023 é composta por conselheiros(as) designados(as) conforme Portaria Interna CONEC nº 004/2023, de 16 de outubro de 2023, disponibilizada no portal do CONEC hospedado no site da SEC, www.cultura.am.gov.br, conforme indicação aprovada em Reunião Extraordinária do CONEC, ocorrida em 29 de setembro de 2023, respeitando o que determina o art. 24 e parágrafos, do Regimento Interno do CONEC.

3.1.1 Os membros não poderão ter qualquer vínculo com candidatos e eleitores.

3.2. A referida Comissão tem caráter temporário e visa organizar o pleito, elaborar editais, examinar a documentação, exarar parecer sobre os pedidos de inscrição de candidaturas aos segmentos culturais e acompanhar as eleições de representantes da sociedade civil para o mandato 2024-2025 do CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – CONEC.

3.3. A coordenação da Comissão Especial Eleitoral ficará a cargo do Conselheiro membro do CONEC representante da sociedade civil, sendo indicado como presidente.

3.4. A relatoria do processo ficará a cargo da Conselheira membro do CONEC representante do poder público.

3.5. Em caso de vacância do cargo de qualquer um dos seus componentes, a Comissão deverá deliberar a forma de reposição do membro.

3.6. A Secretaria de Estado e Economia Criativa designou 2 (duas) servidoras, conforme consta na citada Portaria Interna, para acompanhamento do pleito como membros orientadoras.

3.7. A Equipe de apoio do CONEC auxiliará a Comissão no efetivo exercício das competências e desenvolvimento das atividades pertinentes.

3.8. A Comissão Especial Eleitoral será soberana em suas decisões, salvo em questões onde houver violação a normas jurídico legislativas vigentes no Brasil.

3.8.1. O único recurso cabível contra qualquer decisão ou deliberação da Comissão Especial Eleitoral é o Pedido de Reconsideração.

3.9. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência durante todo o processo eleitoral;

II) Elaborar o presente Edital de Convocação dentro das normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro e condizentes com a importância da função de Conselheiro(a);

III) Proceder análise criteriosa e pormenorizada da documentação dos inscritos como eleitor e como candidato;

IV) Realizar o pleito eleitoral, respeitando os prazos e direitos recursais determinados neste Edital de Convocação;

V) Elaborar a relação dos titulares e suplentes eleitos pela Sociedade Civil para comporem o Conselho Estadual de Cultura - CONEC/AM, acompanhados dos respectivos currículos, e encaminhar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa- SEC.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Os(as) fazedores(as) de cultura que tiverem interesse em participar como ELEITOR(A) deverão fazer sua INSCRIÇÃO no Cadastro Estadual de Cultura visando posterior credenciamento.

4.1.1. Os (as) fazedores(as) de cultura que já estiverem regularmente inscritos no Cadastro Estadual de Cultura poderão passar para a etapa de credenciamento.

4.1.2. Os(as) fazedores(as) de cultura que tiverem interesse em participar como CANDIDATO(A) e já estiverem inscritos e/ou credenciados, poderão passar para a etapa de HABILITAÇÃO como candidato.

4.2. Os interessados em participar do processo eleitoral que ainda não estiverem inscritos no Cadastro Estadual de Cultura, deverão fazê-lo por meio do preenchimento de Formulário de Cadastro disponibilizado na plataforma digital localizado em cadastroestadual.cultura.am.gov.br, em até 2 (dois) dias antes do encerramento do credenciamento como eleitor deste Edital.

4.2.1. A inscrição no Cadastro Estadual de Cultura será realizada somente por meio online e contará com a estrutura e auxílio necessário por parte do setor de Tecnologia e Informação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, se necessário.

4.2.2. São requisitos para se inscrever no Cadastro Estadual de Cultura pertencer a um dos diversos segmentos artísticos e culturais constantes do Cadastro Estadual de Cultura e apresentar toda a documentação solicitada para o cadastramento, conforme apresentado na plataforma digital.

4.3. Não será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral CONEC 2023, da Secretaria de Cultura e Economia Criativa ou de qualquer outro setor envolvido, a não aprovação da inscrição do interessado, em tempo hábil, no Cadastro Estadual de Cultura até o prazo de credenciamento indicado neste Edital.

4.3.1. As veracidades das informações prestadas pelo interessado no Cadastro Estadual de Cultura são de sua inteira responsabilidade, sob pena de inabilitação para participar do processo eleitoral.

4.4. A Comissão Especial Eleitoral CONEC 2023 e a Secretaria de Cultura e Economia Criativa não serão responsáveis por cadastro não registrados por motivos de ordem técnica dos computadores, interrupção de comunicação, congestionamento nas linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento consiste na verificação dos documentos que comprovem o interessado estar inscrito no Cadastro da Cultura, o tempo de atuação em qualquer segmento cultural, e o atendimento às regras e critérios estabelecidos no presente edital.

5.2. É obrigatório o interessado estar regularmente inscrito em qualquer segmento cultural do Cadastro Estadual de Cultura no momento em que solicitar seu credenciamento como ELEITOR.

5.2.1. O uso do login e a senha utilizados pelo interessado para acesso ao seu Cadastro Estadual de Cultura será a única forma de proceder ao seu credenciamento, sendo seu proprietário responsável por todos os atos praticados por meio dela e a única segurança para a preservação da privacidade de suas informações pessoais.

5.2.2. A plataforma digital dos Eleitores utilizará das informações constantes no Cadastro Estadual de Cultura para a validação da Ficha de Inscrição de Eleitor(a).

5.3. Serão considerados pretensos credenciados a ELEITOR(A) as pessoas solicitantes que, no ato da sua solicitação tenham acima de 16 (dezesesseis) anos e ter comprovado, em seu cadastro estadual, o exercício cultural na sua categoria por pelo menos 02 (dois) anos.

5.3.1. O(a) solicitante poderá inscrever-se apenas para 01 (um) segmento e terá direito a realizar um único voto, de acordo com a área de atuação escolhida ou que ele(a) se reconheça como pertencente de um dos segmentos culturais e artísticos descritos a seguir:

I. Teatro, Dança, Circo, Música, Literatura, Audiovisual: atores, escritores, editores, diretores de espetáculos, professores, artistas circenses, figurinistas, produtores, cineastas, técnicos e outros que se adéquam às instruções aqui discriminadas.

II. Artes Visuais e Novas Mídias: Artes Visuais, atuando nas áreas de pintura, desenho, gravura, fotografia, escultura, web design, moda, decoração e paisagismo; bem como artes que se enquadram no uso de novas tecnologias (software ou hardware) como arte digital, computação gráfica, animação por computador, artes visuais, arte da internet, arte interativa, videogames, robótica de computadores, impressão 3D, arte ciborgática, arte com biotecnologia e/ou outros que se adéquam às instruções aqui discriminadas.

III. Cultura Popular de Matriz Ibérica: conjunto de manifestações de caráter tradicional implementadas no Amazonas a partir da colonização ibérica (tais como pastorinhas, festas de santo de mastro, encomendação das almas, gambás, pássaros, bois de terreiro, entre outros) transmitidas há mais de uma geração, coletivamente ou individualmente, e que condensem em si a identidade imaterial de seu grupo. Esses devem ser reconhecidos por seus pares como mestres da cultura

popular ou que demonstrem estarem intimamente relacionados à continuidade dessas manifestações.

IV. Cultura Indígena: Indígenas que possuam formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, ancestral e econômica, que utilizam conhecimentos e práticas geradas e transmitidas pela tradição, e que são reconhecidos pelo coletivo (entidades, grupos sociais, e outros).

V. Cultura Afrodescendente: pertencentes às matrizes étnicas africanas (afrodescendentes), tais como negros, membros de quilombos e/ou povos e comunidades tradicionais, praticantes de atividades culturais (capoeira, tambor de crioula, maracatu, etc..) e religiosas de matrizes africanas.

VI. Folclore e Carnaval: manifestações relacionadas aos circuitos folclóricos ou carnavalescos (cirandas, boi-bumbá, quadrilhas, cangaços, escolas de samba), organizados a partir de agremiações folclóricas ou carnavalescas e que estejam em suas comunidades em posição de liderança ou organização destas manifestações.

5.3.2. Entende-se por “indivíduos que se reconheçam como pertencentes” a um dos segmentos citados no item anterior como sendo todos aqueles que atuam como membros realizadores ou produtores, de meio ou de fim, das atividades aqui relacionadas.

5.4. A solicitação de fazedores(as) como ELEITORES(AS) será considerada CREDENCIADA para votar no Processo Eleitoral pela Comissão Especial Eleitoral após a conferência e análise da inscrição do(a) fazedor(a) de cultura no Cadastro Estadual de Cultura, com o apoio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SEC.

5.4.1. Qualquer inconsistência na documentação ou comprovação de qualquer um dos itens informados como obrigatórios neste Edital, ocasionará o não credenciamento do(a) inscrito(a) como ELEITOR(A) no Processo Eleitoral.

5.4.2. Ao final do prazo de credenciamento, conforme anexo I, a Comissão Especial Eleitoral CONEC 2023 publicará uma lista preliminar com o total de eleitores(as) por segmento artístico no site www.cultura.am.gov.br.

5.4.2.1. A comunicação do resultado do credenciamento como ELEITOR(A) de cada pessoa solicitante será encaminhada para o endereço de e-mail constante no Cadastro Estadual de Cultura, conforme for sendo realizada a sua análise.

5.4.3. A Comissão Especial Eleitoral CONEC 2023 não será responsável por comunicação não recebida pelo interessado por e-mail inválido, devolvidos por caixa de e-mail lotada, motivos de ordem técnica dos computadores, interrupção de comunicação, congestionamento nas linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o recebimento do comunicado do resultado.

5.5. Será passível de pedido de reconsideração qualquer inscrição que tiver a seu credenciamento indeferido por meio virtual, no prazo recursal indicado no anexo I.

5.5.1. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado ao endereço de e-mail conec@cultura.am.gov.br, constando cópia do e-mail recebido pelo(a) recorrente com o resultado e um texto com as alegações que se baseiam o seu pedido recursal, com até 500 (quinhentos) caracteres.

5.5.1.1. O texto que superar os 500 (quinhentos) caracteres será suprimido quando encaminhado à análise técnica da Comissão Especial Eleitoral, sendo desconsiderada qualquer alegação posta a partir desse ponto.

5.5.1.2. Poderão ser anexados até 2 (dois) documentos no recurso por e-mail, além da cópia do resultado, desde que tenham a ver com o motivo alegado na inabilitação.

5.5.2. O resultado do recurso de cada um(a) dos(as) recorrentes será encaminhado para o endereço de e-mail constante no Cadastro Estadual de Cultura, conforme for sendo realizada a sua análise, até a data indicada no anexo I.

5.5.3. Os e-mails com pedido de reconsideração recebidos após o fim do prazo recursal não serão analisados.

5.6. A Comissão Especial Eleitoral é soberana em sua decisão sobre o recurso de reconsideração.

5.7. A relação final do total de leitores por segmento cultural será elaborada pela Comissão Especial Eleitoral e será publicada no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC, no prazo indicado no anexo I, demonstrando o quantitativo de eleitores credenciados ao voto.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A Habilitação consiste na verificação dos documentos dos(as) eleitores(as) que desejam ser **CANDIDATO(A)** ao cargo de Conselheiro(a) Estadual de Cultura que comprovem o tempo de atuação em um respectivo seguimento cultural, para

participarem do processo de eleição, conforme regras e critérios estabelecidos no presente edital.

6.2. A HABILITAÇÃO dos(as) fazedores(as) de cultura como **CANDIDATOS(AS)** será feita pela Comissão Especial Eleitoral após a conferência e análise dos documentos indicados neste Edital, sendo publicada no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC nos prazos definidos no Anexo I.

6.2.1 A solicitação será feita exclusivamente na modalidade online no período indicado no anexo I, e contará com a estrutura e auxílio necessário por parte do setor de Tecnologia e Informação da SEC, se necessário.

6.2.2. O uso do login e a senha – a mesma utilizada para acesso ao Cadastro Estadual de Cultura – será a única forma de acesso à habilitação, sendo seu proprietário responsável por todos os atos praticados por meio dela e a única segurança para a preservação da privacidade de suas informações pessoais.

6.3. Serão considerados pretensas habilitadas a **CANDIDATOS(AS)** as pessoas que, sendo Eleitores(as) credenciados(as) e regularmente registrados(as) no Cadastro Estadual da Cultura, indiquem sua intenção de se candidatar à vaga de representante da área em que está inscrito como eleitor e atenda aos requisitos exigidos por este Edital para o cargo.

6.4. Os(as) solicitantes a CANDIDATURA deverão obrigatoriamente ter idade superior a 21 (vinte e um) anos até o dia da solicitação, e comprovar o exercício cultural na sua categoria por pelo menos 05 (cinco) anos, devidamente aprovada em seu Cadastro Estadual de Cultura.

6.4.1. O(A) CANDIDATO(A), ao pedir a sua habilitação para participar do processo eleitoral, está ciente que deverá ter disponibilidade para participar das reuniões ordinárias – que ocorrem uma vez ao mês – ou nas eventuais extraordinárias, além das reuniões das Câmaras Setoriais, sendo que todas são realizadas, normalmente, em horário comercial.

6.5. Cada **CANDIDATO(A)** poderá se inscrever apenas para a cadeira do conselho que represente a sua área de atuação indicada no momento do seu credenciamento como eleitor.

6.6. **Os(as) CANDIDATOS(AS)** deverão anexar, no ato da inscrição na internet, **caso ainda não tenham em seu registro no Cadastro Estadual da cultura**, os seguintes documentos em formato PDF, obrigatoriamente:

- a) Currículo resumido para a **candidatura** com até 2000 caracteres;
- b) Foto 3x4 digitalizada, a qual será utilizada na cédula de votação;
- c) Certidão Eleitoral, com o escopo de averiguar se o candidato encontra-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos e aptos a exercerem uma função pública;
- d) Certidão de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal) expedida por Cartório Criminal;
- e) Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou declaração expedida conforme o anexo II, para candidatos da cadeira de cultura indígena;
- f) Certificado de Alistamento Militar - CAM ou declaração expedida por órgão oficial, de Regularidade do Serviço Militar (somente para candidatos declarados homens).

6.6.1. As certidões objetivam demonstrar reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico.

6.6.2. Apenas como caráter informativo, as certidões indicadas acima poderão ser emitidas nos endereços abaixo, sendo o pleno funcionamento desse sítio eletrônico de responsabilidade única e exclusiva do órgão emitente:

- a) Certidão eleitoral: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- b) Certidão Criminal Federal: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>
- c) Certidão Criminal Estadual: <https://consultasaj.tjam.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100>

6.6.2.1. As certidões criminais (estadual e federal) poderão ser substituídas por uma única certidão criminal expedida pela Polícia Federal do Brasil.

6.6.2.2. As certidões que eventualmente não puderem ser acessadas por meio eletrônico devem ser emitidas de forma presencial na sede dos órgãos emitentes.

6.6.2.3. Quando a certidão não informar a data da sua validade, ela deverá ter sido emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias.

6.7. Os documentos referidos no item anterior deverão ser anexados na plataforma digital pelo interessado, caso ainda não estejam incluídos no seu registro no Cadastro Estadual da Cultura.

6.8. A condição de indígena do(a) **CANDIDATO(A)** à vaga da cadeira desse segmento será confirmada pelo seu registo no Cadastro Estadual de Cultura, onde deverá constar a autodeclaração de pertencimento étnico devidamente assinada.

6.8.1. Caso o(a) **CANDIDATO(A)** à vaga da cadeira da Cultura Indígena não tenha a autodeclaração em seu cadastro, deverá anexar em sua inscrição o documento constante no anexo II, sob pena de indeferimento.

6.9. A plataforma digital possuirá um Termo de Responsabilidade que só será validado após o preenchimento completo da Ficha de Inscrição e quando todos os documentos exigidos forem anexados.

6.9.1. Não será permitido que se faça adendo ou retificação de documento ou informações após o ato de inscrição, salvo exceções apresentadas neste Edital.

6.9.2. A Comissão Especial Eleitoral poderá pedir para que o candidato encaminhe novamente algum documento que se encontre ilegível para averiguação.

6.10. A veracidade das informações, prestadas pelo interessado são de sua inteira responsabilidade, sob pena de responsabilização civil e criminal em caso de falsidade, além da imediata exclusão do processo eleitoral.

6.11. Qualquer inconsistência ou ausência de documentação ou comprovação de qualquer um dos itens obrigatórios ou ainda, que impeça a Comissão Especial Eleitoral de efetuar a averiguação quanto ao pleno exercício de seus direitos civis e políticos do **CANDIDATO** e/ou se estão aptos a exercerem uma função pública, ocasionará a sua não habilitação para o Processo Eleitoral, sendo considerada candidatura **INDEFERIDA**.

6.11.1. É inelegível qualquer candidato que esteja impedido, na forma da lei, de exercer as atividades atribuídas ao Conselho, comprovadas por certidões positivas ou outros documentos com fé pública, ou ainda, que não esteja inscrito como eleitor.

6.12. Verificada a regularidade da documentação apresentada, a inscrição será **DEFERIDA** e o interessado estará **HABILITADO** como **CANDIDATO** para concorrer a uma das vagas de conselheiro no Processo Eleitoral, sendo declarada **CANDIDATURA DEFERIDA**.

6.12.1. A comunicação do resultado da solicitação de candidatura será encaminhada a cada um dos solicitantes, para o endereço de e-mail constante no Cadastro Estadual de Cultura.

6.12.2. A Comissão Especial Eleitoral CONEC 2023 não será responsável por comunicação não recebida pelo interessado em virtude de e-mail inválido, devolvidos por caixa de e-mail lotada, motivos de ordem técnica dos computadores, interrupção de comunicação, congestionamento nas linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o recebimento do comunicado do resultado.

6.13. Será passível de pedido de reconsideração de qualquer inscrição que tiver a sua habilitação indeferida, no prazo recursal de 2 (dois) dias, a contar da publicação do resultado oficial do credenciamento, conforme cronograma apresentado no anexo I deste Edital.

6.14. A Comissão Especial Eleitoral é soberana em sua decisão sobre o recurso de reconsideração.

6.15. A relação do total dos **CANDIDATOS** por segmento cultural será elaborada pela Comissão Especial Eleitoral, em até 2 (dois) dias após o final do prazo recursal, e será publicada no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1. A campanha eleitoral poderá ser realizada por todos os candidatos habilitados, sendo que haverá uma área na página da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC onde será publicada a plataforma de trabalho de cada um com suas propostas, conforme apresentado pelo candidato no momento da inscrição da sua candidatura.

7.1.1. Qualquer candidato que tenha feito a sua solicitação de habilitação, mas ainda não teve a candidatura deferida, poderá iniciar a sua campanha junto aos seus pares de segmento cultural, bem como a divulgação nas redes sociais.

7.2. De forma a complementar a divulgação, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC providenciará o encaminhamento, por e-mail ou por outros meios, das propostas de cada candidato aos eleitores credenciados para o pleito, dentro do segmento de cada candidato.

7.2.1. A Comissão Especial Eleitoral não fornecerá dados dos eleitores credenciados aos candidatos, em atendimento ao que determina a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), visto que não haveria meios de fiscalizar a utilização dos dados fornecidos.

7.2.2. Não se poderá fazer campanhas pagas ou patrocinadas por candidatos ou por terceiros, nas redes sociais ou qualquer outra mídia, sendo permitida a divulgação de banners ou cards virtuais por ele e seus apoiadores.

7.3. Nos casos em que houver abuso ou atividade não lícita praticada por um candidato, a Comissão Especial Eleitoral, de posse da informação recebida por denúncia, irá proceder ao contraditório junto ao denunciado para apresentar sua defesa em 24 (vinte e quatro) horas.

7.3.1. Recebendo ou não a defesa, a Comissão Especial Eleitoral irá deliberar sobre o evento denunciado e, caso seja declarado como verdadeiro, deverá aplicar sanção ao candidato.

7.3.1.1. São aplicáveis as seguintes sanções:

- a) Advertência: quando for deliberado que o evento for de natureza leve;
- b) Suspensão temporária: quando for deliberado que o evento for de natureza média ou reincidente, sendo indicado por quantos dias o candidato não poderá fazer campanha;
- c) Cancelamento da candidatura: quando for deliberado que o evento for de natureza grave ou reincidente de uma suspensão temporária.

7.3.2. Da decisão da Comissão sobre a denúncia caberá unicamente o pedido de reconsideração, nos termos deste Edital.

8. DA ELEIÇÃO

8.1 O processo eleitoral de que trata este edital ocorrerá de forma direta e remota, por meio da internet, em área restrita do sistema de votação na plataforma digital sediada em www.cultura.am.gov.br

8.2. A plataforma digital estará aberta para o exercício do voto durante o período indicado no cronograma apresentado no Anexo I deste Edital.

8.2.1. O Eleitor terá acesso apenas ao portal dos Candidatos habilitados na sua área de atuação escolhida, podendo escolher dentre os disponíveis.

8.2.1.1. Serão apresentadas as fotos dos candidatos, seu nome completo, sua área de atuação e um minicurrículo da sua vida profissional aos eleitores credenciados.

8.2.1.2. Não haverá quórum mínimo de votos estabelecido para a eleição de qualquer candidato.

8.2.2. O voto será individual e secreto, a ser exercido por quem estiver previamente cadastrado e habilitado para o pleito, através do acesso ao sistema por meio do seu login e a senha cadastrada – a mesma utilizada para acesso no Cadastro Estadual da Cultura.

8.3. A apuração dos votos e publicação do resultado final de cada turno deverá ser iniciado e finalizado em até três dias úteis após o fim da votação.

8.4. Só será admitido um vencedor por cadeira representativa, sendo eleito como membro titular da cadeira de cada categoria aquele que obtiver a maior quantidade de votos.

8.4.1 Em caso de empate de votos, lograr-se-á vencedor(a) o(a) candidato(a) que tiver maior tempo de atuação no segmento para o qual está se candidatando, conforme as informações do Cadastro Estadual de Cultura do Amazonas;

8.5. O segundo mais votado será declarado o imediato suplente do membro titular, respetivamente, em cada categoria.

8.6. Os demais candidatos pertencerão ao cadastro de reserva para serem convocados em caso de vacância do cargo de titular ou de suplente, organizados em ordem de maior votação.

8.7. Caso qualquer um dos cargos não seja preenchido ou não tenha cadastro de reserva, tanto de titular quanto de suplente, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC solicitará indicação de, no mínimo, duas entidades representativas de classe ou Fóruns de Cultura, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Edital, quanto aos critérios dos candidatos para ocupar essas vagas.

8.7.1. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC encaminhará pelo menos 3 (três) nomes a serem submetidos à apreciação do Pleno do Conselho Estadual de Cultura, na primeira sessão após a posse da nova gestão.

9. DOS RECURSOS

9.1. O único recurso cabível em qualquer das etapas regulamentadas por este Edital é o **Pedido de Reconsideração**.

9.2. Será passível de pedido de reconsideração qualquer decisão da Comissão Especial Eleitoral que o(a) fazedor(a) de cultura considere como inadequada para o caso e que tenha como comprovar tal fato.

9.2.1. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado ao endereço de e-mail conec@cultura.am.gov.br, e deve atender os seguintes requisitos:

- a) Na área de “assunto”, deverá constar apenas o número do ID (login) da sua inscrição no Cadastro Estadual de Cultura;
- b) No “corpo” do e-mail, texto com as alegações que se baseiam o seu pedido de reconsideração com até 1.000 (mil) caracteres;
- c) Como “anexo”, até 2 (dois) documentos no recurso por e-mail, desde que tenham a ver com o motivo alegado na inabilitação.

9.2.1.1. O texto que superar os 1.000 (mil) caracteres será suprimido quando encaminhado à análise técnica da Comissão Especial Eleitoral, sendo desconsiderada qualquer texto posto após.

9.2.1.2. Nos casos em que a decisão a ser recorrida foi informada por e-mail, deve-se encaminhar a cópia do resultado recebido junto com os requisitos deste Edital.

9.2.1.3. Os pedidos de reconsideração não serão analisados se:

- a) Enviados sem atender os requisitos deste Edital;
- b) Encaminhado por outros meios de comunicação diferente do indicado;
- c) Remetidos para um endereço de e-mail que não seja o indicado neste Edital;
- d) Após o fim do prazo recursal.

9.3. O prazo para recurso de todos os atos oficiais e etapas relacionadas ao pleito eleitoral será de 02 (dois) dias, conforme informado no Anexo I (cronograma).

9.4. Considera-se iniciado o prazo no dia da publicação do ato oficial e será contado em dias corridos.

9.4.1. No caso de notificações da decisão enviadas por e-mail, o prazo informado no Anexo I contará após 12 (doze) horas do envio realizado pela Comissão Especial Eleitoral.

9.5. A comunicação do resultado do recurso de cada um dos recorrentes será encaminhada para o endereço de e-mail constante no Cadastro Estadual de Cultura, conforme for sendo realizada a sua análise, não cabendo novo recurso dessa decisão, mesmo que ainda dentro do prazo recursal.

9.6. A Comissão Especial Eleitoral é soberana em sua decisão sobre o recurso de reconsideração.

10. DO CRONOGRAMA

10.1. O Anexo I apresenta o cronograma de execução das fases, o qual poderá ser ajustado por meio de decisão da Comissão Especial Eleitoral CONEC-2023, conforme a necessidade e/ou eventual inconsistência nos dados apresentados.

11. DA NOMEAÇÃO E POSSE

11.1. Encerrado o processo eleitoral a Comissão Especial Eleitoral CONEC-2023 enviará para a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC, a relação dos candidatos eleitos pela Sociedade Civil como titular e suplente de cada cadeira, incluindo um breve currículo de cada um, devidamente assinada por todos os seus membros.

11.2. De posse dessa relação, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC encaminhará ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil uma relação composta pelos(as) Conselheiros(as) eleitos(as) como titulares e suplentes pela Sociedade Civil, bem como a dos(as) Conselheiros(as) indicados(as) pelos entes públicos – estes, acompanhados dos respectivos currículos – para a composição do Conselho Estadual de Cultura - CONEC/AM.

11.3. Após os procedimentos pertinentes na Casa Civil, a relação será remetida à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para deliberar a aprovação dos nomes, atendendo a determinação do art. 28, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Amazonas.

11.4. Sendo aprovada a composição do CONEC/AM pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, os nomes estarão aptos a serem designados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, para a função de Membro Conselheiro(a).

11.5. A posse dos(as) eleitos(as) e dos(as) indicados(as) para a função de Conselheiros(as) no biênio 2024-2025, dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária do CONEC/AM, conforme o cronograma apresentado no Anexo I.

11.5.1. O primeiro dia de mandato será contado a partir da expedição do Termo de Posse.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A participação no processo de credenciamento objeto desse edital implica na aceitação tácita de todos os seus termos, bem como na cessão gratuita do uso da imagem e voz para fins não comerciais e na renúncia a qualquer tipo de indenização decorrente do mencionado uso pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

12.2. A Comissão Especial Eleitoral dará publicidade de todos os seus atos oficiais por meio do seu sítio eletrônico disponibilizado na página da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em www.cultura.am.gov.br, salvo quando indicado que deverá publicar no Diário Oficial do Estado.

12.3. O prazo para impugnação ao presente Edital será de 02 (dois) dias a contar da sua publicação.

12.4. Não será permitido a ninguém, eleitor ou candidato, exercer o voto se não estiver credenciado ou habilitado previamente para tal nos moldes deste Edital, nem tão pouco se permitirá adendo ou retificação de documento ou informações após o ato de inscrição.

12.5. A Comissão Especial Eleitoral CONEC 2023 e a Secretaria de Cultura e Economia Criativa não serão responsáveis por qualquer ato ou fato não registrados ou realizados por motivos de ordem técnica dos computadores, interrupção de comunicação, congestionamento nas linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

12.6. Casos omissos serão apreciados e dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral CONEC 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br EVERALDO DOS SANTOS BARBOSA
Data: 14/11/2023 14:30:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EVERALDO DOS SANTOS BARBOSA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral CONEC 2023

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO I



DATA	SEMANA	CALENDÁRIO ELEIÇÃO CONEC 2023
ELEITORES E CANDIDATOS		
13/11/2023	SEGUNDA-FEIRA	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
14/11/2023	TERÇA-FEIRA	INICIO DAS INSCRIÇÕES, CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO
19/11/2023	DOMINGO	FIM DAS INSCRIÇÕES NO CADASTRO ESTADUAL – ACESSO VIRTUAL
21/11/2023	TERÇA-FEIRA	FIM CREDENCIAMENTO ELEITOR(A) E HABILITAÇÃO CANDIDATO(A)
14 A 22/11		CONFERENCIA E ANÁLISE DOCUMENTAL
22/11/2023	TERÇA-FEIRA	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR – ELEITORES E CANDIDATOS
22/11/2023	QUARTA-FEIRA	INICIO DO PRAZO RECURSAL – CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO
23/11/2023	QUINTA-FEIRA	FIM DO PRAZO RECURSAL – CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO
22 A 24/11		JULGAMENTO DOS RECURSOS – CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO
24/11/2023	SEXTA-FEIRA	RESULTADO FINAL CANDIDATOS
CAMPANHA E PLEITO ELEITORAL		
21 A 28/11		CAMPANHA ELEITORAL
29/11/2023	QUARTA-FEIRA	ELEIÇÃO – ACESSO VIRTUAL A PARTIR DAS 08H00 ÀS 21H00
30/11/2023	QUINTA-FEIRA	PUBLICAÇÃO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO
30/11/2023	QUINTA-FEIRA	INICIO DO PRAZO RECURSAL – ELEIÇÃO
30/11/2023	QUINTA-FEIRA	FIM DO PRAZO RECURSAL – ELEIÇÃO
1º/12/2023	SEXTA-FEIRA	JULGAMENTO DOS RECURSOS – ELEIÇÃO
4/12/2023	SEGUNDA-FEIRA	RESULTADO FINAL ELEITOS – REMESSA À SEC/AM
TRAMITES NA CASA CIVIL E ALEAM		
4/12/2023	SEGUNDA-FEIRA	OFICIAR A CASA CIVIL COM O RESULTADO DA ELEIÇÃO
7/12/2023	QUINTA-FEIRA	REVISÃO DA CASA CIVIL E REMESSA À ALEAM
11/12/2023	TERÇA-FEIRA	INICIO TRAMITAÇÃO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
14/12/2023	QUARTA-FEIRA	APROVAÇÃO NA ALEAM
18/12/2023	SEXTA-FEIRA	RECEBIMENTO CASA CIVIL
21/12/2023	QUINTA-FEIRA	PUBLICAÇÃO DO DECRETO PELO GOVERNADOR
15/1/2024	SEGUNDA-FEIRA	POSSE – MANDATO 2024/2025



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (CADEIRA INDÍGENA)

Todos os dados solicitados deverão ser rigorosamente preenchidos. O não atendimento às solicitações implicará indeferimento da inscrição do/a candidato/a. A declaração deve ser assinada por membros da comunidade indígena (cacique, professores, entre outros membros da comunidade – todos indígenas).

As lideranças comunitárias indígenas abaixo identificadas, do Povo Indígena _____ (nome do povo indígena), DECLARAM que o(a) candidato(a) _____ (nome completo), CPF _____, Número do Documento de Identificação _____, telefone (____) _____, concorrendo a vaga da Cadeira da Cultura Indígena no CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – CONEC, na condição de indígena.

É indígena pertencente à etnia _____ (nome da etnia/povo indígena ao qual pertence) e à comunidade indígena _____ (nome da comunidade/aldeia), localizada no município _____, estado do Amazonas.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (informar a cidade, estado, o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____
Cargo: _____ Telefone: (____) _____
CPF: _____ N.º Documento de Identificação: _____
Endereço: _____
Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____
Cargo: _____ Telefone: (____) _____
CPF: _____ N.º Documento de Identificação: _____
Endereço: _____
Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____
Cargo: _____ Telefone: (____) _____
CPF: _____ N.º Documento de Identificação: _____
Endereço: _____
Assinatura: _____